

PARECER 893/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/99

Objetiva o presente PL nº 240/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a implantação de normas aos proprietários de cães cujas as raças sejam notoriamente violentas e perigosas.

Os proprietários dos animais cuja as raças tem características violentas e perigosas deverão esterilizá-los em 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Os proprietários de cães perigosos e violentos que não observarem as determinações desta lei serão penalizados com multa no valor de 3750 (três mil setecentos e cinquenta) UFIR's.

A multa citada acima terá o seu valor duplicado, por falta de responsabilidade dos seus donos, desde que os cães envolvam-se em qualquer ato de agressão desferida contra munícipes.

O projeto não define quais são as raças "notoriamente consideradas violentas e perigosas".

Esterilizar (tornar infecundo, tornar estéril) animais com as características acima descrita seria, banir a existência de uma espécie do ecossistema.

Os especialistas na matéria em pauta, são unânimes em posicionar que os animais da espécie canina, independentemente do seu porte e raça podem causar agressões ao ser humano. Destaca-se que apesar das características genéticas do animal que predispõe à agressividade em alguma raça, temos multifatores tais como a índole, o instinto natural da espécie e a maneira como este animal é criado que influenciam no seu comportamento.

Somos da posição que a eficácia da lei deve estar embasada na conscientização e na educação da população no trato com qualquer animal.

Contrário ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

NABIL BONDUKI